

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844

Website: www.au.int

OSC54074 – 47/47/22/10

CONSELHO EXECUTIVO

Quadragésima Primeira Sessão Ordinária

20 de Junho - 15 de Julho de 2022

Lusaka, Zâmbia

EX.CL/1359(XLI)Rev.1

Original: Inglês

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PROGRESSOS NA
OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLO E PREVENÇÃO
DE DOENÇAS DE ÁFRICA (AFRICA CDC)**

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PROGRESSOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CENTRO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS DE ÁFRICA (ÁFRICA CDC)

I. Introdução

1. As doenças emergentes e reemergentes têm demonstrado repetidamente o elevado custo da falta de preparação e o subsequente impacto social e económico negativo no continente africano. Colectivamente, o VIH/SIDA, a doença do Vírus do Ébola (EVD) e a pandemia da COVID-19 ceifaram as vidas de milhões de africanos. As ameaças à saúde pública continuam igualmente a prejudicar os progressos alcançados na redução da pobreza, levando as pessoas à pobreza extrema, sendo que só a COVID-19 contribui com cerca de 40 milhões de pessoas, das quais as mulheres, os jovens e os trabalhadores pouco qualificados suportam o fardo mais pesado. As terríveis consequências das ameaças à saúde pública não vigiadas estenderam-se igualmente à macroeconomia dos Estados-Membros da União Africana (UA). Por exemplo, o surto de DVE na África Ocidental em 2014 custou até 53 mil milhões de USD das economias dos Estados-Membros afectados. Estima-se que o actual atraso no lançamento das vacinas contra a COVID-19 esteja a custar ao continente 13,8 mil milhões de USD do produto interno bruto perdido todos os meses.

2. Uma vez que o continente continua a enfrentar surtos de doenças simultâneas, doenças infecciosas endémicas e doenças não transmissíveis, o Africa CDC deve estar em condições óptimas para cumprir o seu mandato e evitar tais perdas socioeconómicas. O investimento na plena operacionalização do África CDC, e a implementação da Nova Ordem de Saúde Pública de África, vai salvar vidas e aumentar a prosperidade económica do continente. Para além disso, o sucesso na implementação dos projectos emblemáticos da União, tais como o céu aberto, o comércio livre e a livre circulação de pessoas, só será possível com um controlo eficaz das ameaças de doenças e emergências sanitárias no continente.

II. Decisões do Conselho Executivo sobre a plena operacionalização do África CDC

3. Em Outubro de 2020, em resposta à directiva da Mesa da Conferência da União de que o Africa CDC fosse reforçado para uma melhor preparação e resposta à COVID-19 e outras emergências de saúde pública, o Conselho Executivo na sua 37.^a Sessão Ordinária aprovou a decisão **EX.CL/Dec.1106(XXXVII)**. Essa decisão solicitou à Comissão a elaborar um relatório, incluindo um Roteiro e um Quadro de Operações, em que se descrevam as implicações financeiras, jurídicas e estruturais para a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com o seu Estatuto. O relatório devia ser apresentado ao Conselho na sua 38.^a Sessão Ordinária através dos Órgãos Deliberativos da UA.

4. Posteriormente, em Fevereiro de 2021, o Conselho Executivo, durante a sua 38.^a Sessão Ordinária, na Decisão **EX.CL/Dec.1110(XXXVIII)**, instruiu ainda à Comissão a elaborar um relatório, incluindo um Roteiro e um Quadro de Operações, em que se descrevam as implicações financeiras, jurídicas e estruturais para a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com o seu Estatuto. O referido relatório foi analisado durante a 39.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo.

III. Medidas tomadas pela Comissão

5. Em Fevereiro de 2021, o Presidente da Comissão criou o Grupo de Trabalho da Fase I da Operacionalização do Africa CDC. O referido Grupo de Trabalho concluiu os seus trabalhos em Junho de 2021 e apresentou propostas que foram posteriormente aprovadas pelo Presidente da Comissão. Essas medidas aprovadas estão actualmente a ser implementadas pelo Africa CDC e pelos departamentos competentes da Comissão.

6. Para ter como base o trabalho da Fase I, o Presidente da Comissão criou um Grupo de Trabalho de alto nível para a operacionalização da Fase II, presidida pela Vice-Presidente da Comissão. O Grupo de Trabalho de Alto Nível foi incumbido a rever o Estatuto do Africa CDC e, quando aplicável, propor alterações que respondem às numerosas preocupações e solicitações feitas por vários Chefes de Estado e de Governo sobre a necessidade urgente de um Africa CDC mais forte e autónomo. O Grupo de Trabalho de Alto Nível fez recomendações, incluindo a revisão do Estatuto do Africa CDC.

7. Na sua 40.^a Sessão Ordinária, em Fevereiro de 2022, o Conselho Executivo aprovou a decisão **EX.CL/Dec.1146(XL)**, que orienta à Comissão a pôr em prática todas as medidas necessárias com vista a acelerar a plena operacionalização do Africa CDC, incluindo a implementação das recomendações do Grupo de Trabalho da Fase I, desde que não hajam implicações jurídicas, estruturais e financeiras adicionais.

8. Ainda em Fevereiro de 2022, a Conferência decidiu através da sua Decisão **Assembly/AU/Dec. 835(XXXV)**, delegar a sua autoridade ao Conselho Executivo para analisar, durante a sua sessão de Julho de 2022, as alterações ao Estatuto do Africa CDC, em conformidade com as seguintes directivas: a) O Africa CDC é um órgão autónomo da União responsável pela prevenção e controlo de doenças em África; b) Uma nova estrutura de governação que possibilite a liderança estratégica e a apropriação pelos Estados-Membros ao mais alto nível dos Chefes de Estado e de Governo; c) O Secretariado do Africa CDC será dirigido por um Director-Geral numa categoria adequada; e d) A Comissão deverá implementar modalidades para a plena implementação do Estatuto actualizado do Africa CDC. A Conferência orientou igualmente a Comissão a apresentar um relatório sobre a implementação da presente decisão através dos competentes Órgãos Deliberativos da UA. A Conferência decidiu igualmente transformar o actual Fundo da UA de Resposta à COVID-19 num Fundo de Resposta às Epidemias em África, para mobilizar recursos para a preparação e resposta às ameaças de doenças no continente e orientou à Comissão a elaborar um quadro de governação e gestão do Fundo de Resposta às Epidemias em África, de acordo com o RF da UA, tendo o Africa CDC como Secretariado.

PRIMEIRA SECÇÃO

IV. Estado de Implementação da Fase I

9. A decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.1146(XL)** solicita à Comissão a apresentar um relatório sobre os progressos na implementação das recomendações da Fase I. A Comissão tomou as seguintes medidas:

- 9.1 **Recursos Humanos** - foi elaborada e aprovada uma orientação administrativa sobre o recrutamento de emergência, que está actualmente a ser utilizada para garantir uma selecção padronizada de pessoal de resposta rápida. Em segundo lugar, dos 65 postos aprovados, apenas 21 foram recrutados, 18

foram anunciados e os restantes 25 estão agora prontos para serem anunciados. No entanto, a plena implementação das funções de gestão de RH no Africa CDC, incluindo o recrutamento, a gestão de contratos e a administração do pessoal, está atrasada devido à falta de pessoal qualificado que ainda não foi recrutado.

- 9.2 **Sistema de Gestão de Informações** - foi elaborado um plano de trabalho detalhado para a implementação do sistema electrónico de gestão (SAP) para o Africa CDC. Esta medida vai ajudar a racionalizar a gestão dos processos administrativos e do fluxo de informações do Africa CDC. Está em curso a formação do pessoal competente do Africa CDC para que sejam utilizadores eficazes, visando a sua plena implementação o mais rapidamente possível.
- 9.3 **Aquisições** - foi elaborada uma Orientação para Aquisições de Emergência, incluindo uma proposta sobre os limites e a delegação da autoridade de aquisições no Africa CDC. Está em curso o processo de transferência de todas as funções de aquisições para o Africa CDC, com base nessa orientação.
- 9.4 **Finanças:**
- 9.4.1 Está a ser implementada a Decisão **EX.CL/Dec.1106(XXX-VII)** do Conselho Executivo, que exige a transição do orçamento do Africa CDC para o ano civil seguinte. Ainda não foi implementada a parte da decisão que exige um ciclo orçamental bienal para o Africa CDC.
- 9.4.2 O sistema SAP do Africa CDC está agora totalmente implementado e todas as transacções estão a ser efectuadas a nível institucional. Para além disso, tiveram início os processos de identificação e verificação dos activos localizados nos Centros de Coordenação Regional (CCR) e Secretariado do Africa CDC.
- 9.4.3 A transferência dos signatários bancários para o Africa CDC está quase concluída e a liderança do Africa CDC será então responsável pelas suas contas bancárias.
- 9.4.4 Ainda não foi implementada a Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.970 (XXXI)**, que determina que 0,5% do orçamento operacional anual da União seja atribuído ao Africa CDC, como fundo de emergência para a vigilância, detecção e resposta a doenças.
- 9.5 **Delegação de Autoridade** - em Agosto de 2020, o Presidente delegou autoridade ao Director do Africa CDC, permitindo-lhe, na qualidade de Director Executivo, gerir integralmente as operações do Africa CDC, incluindo a aprovação de viagens de trabalho, aquisições, avaliações de pessoal e processo de recrutamento. Desde a tomada e implementação dessa decisão, melhorou significativamente o ritmo de implementação das iniciativas prioritárias do Africa CDC, incluindo o destacamento rápido de pessoal de resposta rápida durante situações de emergência sanitária.

SEGUNDA SECÇÃO

V. Informação actualizada sobre os progressos na Fase II

10. Na sequência da Decisão da Conferência **Assembly/AU/Dec. 835(XXXV)**, de Fevereiro de 2022, a Comissão apresentou propostas de alterações ao Estatuto do Africa CDC, e deu início à revisão da Estrutura Organizacional do Africa CDC e à concepção de um plano de sustentabilidade financeira para o Africa CDC.

11. **Alteração do Estatuto do Africa CDC** - a Comissão propôs alterações ao Estatuto do Africa CDC, em conformidade com a decisão da Conferência de Fevereiro de 2022. Um Africa CDC autónomo, forte e eficaz exige um Estatuto que seja coerente com o seu mandato de responder com celeridade a qualquer ameaça de doença no continente e de estabelecer relações com as suas organizações homólogas a nível mundial, com base no respeito mútuo.

12. A 21 de Junho de 2022, as alterações propostas foram analisadas pelo Comité Técnico Especializado de Saúde, População e Controlo de Drogas. Na sequência de intensas deliberações, os Excelentíssimos Ministros da Saúde aprovaram as alterações com contribuições adicionais.

13. Posteriormente, no dia 04 de Julho de 2022, o Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos analisou as alterações propostas, adoptou o Estatuto revisto com contributos adicionais e enviou o seu relatório, o Estatuto alterado final e um projecto de decisão para análise pelo Conselho Executivo na sua 41.ª Sessão Ordinária.

14. **Fundo para as Epidemias em África** - a Conferência criou igualmente o Fundo para as Epidemias em África e solicitou à Comissão a implementar as modalidades das suas operações.

15. A elaboração da estrutura, responsabilidades e função do Fundo está numa fase avançada. O relatório completo será apresentado para aprovação à 42.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo através dos competentes Órgãos Deliberativos da UA.

16. **Implicações Estruturais** - a Comissão elaborou uma estrutura organizacional revista e identificou os níveis profissionais adequados necessários para operacionalizar de forma plena o Africa CDC, de acordo com as instruções da Conferência. A estrutura proposta será submetida à aprovação da 42.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo através dos competentes Órgãos Deliberativos da UA. Deste modo, o Conselho Executivo poderá primeiro analisar e aprovar o Estatuto do Africa CDC alterado.

VI. Recomendações e Via a Seguir

17. Por conseguinte, a Comissão formulou as seguintes recomendações ao Conselho Executivo:

- 17.1 Tomar nota dos progressos na implementação da Fase I e II de Operacionalização do Africa CDC;
- 17.2 Solicitar um relatório completo sobre a governação e as funções do Fundo para as Epidemias em África e a revisão da estrutura organizacional do Africa CDC na próxima sessão ordinária do Conselho Executivo; e
- 17.3 Continuar a seguir activamente esta questão.

PROJECTO
DECISÃO ACERCA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PROGRESSOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO AFRICANO DE CONTROLO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS (AFRICA CDC)

O Conselho Executivo,

1. **ACOLHE COM AGRADO** o relatório da Comissão sobre a Fase I e a Fase II de operacionalização do Centro Africano de Controlo e Prevenção de Doenças (Africa CDC) bem como as suas recomendações;
2. **RECORDA** as decisões do Conselho Executivo **EX.CL/Dec.1106(XXXVII)** e **EX.CL/Dec.1110(XXXVIII)** que **SOLICITARAM** e **INSTRUTUIRAM** a Comissão da União Africana a: “elaborar um relatório, incluindo um roteiro e um Quadro de Operações, delineando as implicações jurídicas, estruturais e financeiras para a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com o seu Estatuto, para apresentação ao Conselho através dos Órgãos Deliberativos da UA”.
3. **RECORDA IGUALMENTE** a decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1146(XL), que **ORIENTOU** a Comissão a: “pôr em prática todas as medidas necessárias para acelerar a plena operacionalização do Africa CDC, em conformidade com as relevantes decisões dos Órgãos Deliberativos, incluindo a conclusão da implementação das recomendações do Grupo de Trabalho da Fase I, desde que não hajam implicações jurídicas, estruturais e financeiras, e apresentar um relatório à 41.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo em Junho/Julho de 2022”;
4. **RECORDA AINDA** a decisão da Conferência Assembly/AU/Dec835(XXXV) de: “delegar a sua autoridade ao Conselho Executivo para considerar, durante a sua Sessão de Julho de 2022, a aprovação das alterações ao Estatuto do Africa CDC, em conformidade com as seguintes directivas: a) O Africa CDC é um órgão autónomo da União responsável pela prevenção e controlo das doenças em África; b) Uma nova estrutura de governação que permite a liderança estratégica e a apropriação por parte dos Estados-Membros ao mais alto nível de Chefes de Estado e de Governo; c) O Secretariado do Africa CDC será chefiado por um Director-Geral com uma categoria adequada; e d) A Comissão deverá criar modalidades para a plena implementação do Estatuto do Africa CDC revisto.
5. **REGISTA COM PREOCUPAÇÃO** os lentos progressos na implementação da Fase I de Operacionalização do Africa CDC;
6. **REAFIRMA** a sua determinação em reforçar o Africa CDC, tanto a nível do Secretariado como a nível dos Centros de Coordenação Regionais, para uma preparação e resposta eficazes às ameaças de doenças e emergências de saúde pública;
7. **ORIENTA** a Comissão a acelerar a plena implementação das recomendações da Fase I de operacionalização do Africa CDC;
8. **SOLICITA** à Comissão a apresentar a estrutura organizacional revista do Africa

CDC e um relatório detalhado sobre as operações do Fundo para as Epidemias em África, incluindo as implicações financeiras, jurídicas e estruturais, à 42.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo através dos Órgãos Deliberativos da UA; e

9. **DECIDE** continuar a seguir activamente esta questão.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2022-06-20

Report of the Commission on Progress in Operationalization of the Africa Centers for Disease Control and Prevention (Africa CDC)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/10423>

Downloaded from African Union Common Repository